

DATA: 10/09/2025

FAC-SÍMILE

Nº de páginas incluindo esta: 02

CIRC. Nº 2025.0006/CPLP

Para: Todos que retiraram o edital da Concorrência nº 006/2025/CP

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento.

De: Roberto Pinto Monte
Presidente da CPLP

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente temos a satisfação de repassar a V. Sas., respostas a pedido de esclarecimento formulado pela empresa, conforme abaixo:

A A2R SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.198.728/0001-81, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto ao critério de julgamento estabelecido no edital em epígrafe, com fundamento no item 10.1, alínea "b", do instrumento convocatório.

1. Do Questionamento

O edital estabelece que o julgamento se dará pelo maior percentual de desconto sobre a taxa de administração/serviço.

Entretanto, considerando que no Termo de Referência consta o valor estimado de R\$ 446.000,00 para a contratação, surgem dúvidas acerca da forma de aplicação do referido desconto.

2. Do Entendimento da Licitante

Após análise do edital e de seus anexos, esta empresa comprehende que:

- O desconto ofertado pelas licitantes incide exclusivamente sobre a taxa de administração/agenciamento;
- O valor estimado de R\$ 446.000,00 refere-se apenas à previsão de despesas com passagens aéreas, não constituindo base de cálculo para aplicação do desconto;
- Os preços das passagens permanecerão conforme as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, sendo a economia da Administração obtida apenas pela redução da taxa de remuneração da agência.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação que esclareça formalmente:

- a) Se o entendimento acima exposto está em conformidade com a interpretação da Administração;
- b) Se, de fato, quanto maior o percentual ofertado, maior será o desconto aplicado sobre a taxa de administração, representando maior vantagem para a Administração.

RESPOSTAS:

1. Quanto ao entendimento da licitante:

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Estado de Rondônia**

Rua Tabajara, 539 - Panair - CEP 76.801-348 - Porto Velho / RO
Tel: (69) 2181 6900 E-mail: senac@ro.senac.br
www.ro.senac.br | @senacrononia

- a) Está correto o entendimento de que o desconto oferecido pelas licitantes incide exclusivamente sobre a taxa de administração/agenciamento.
- b) O valor estimado de R\$ 446.000,00 refere-se à previsão de gastos com passagens aéreas, não sendo utilizado como base de cálculo para o desconto. Esse valor serve apenas como referência para estimativa orçamentária da contratação.
- c) Os preços das passagens aéreas serão praticados conforme as tarifas disponíveis pelas companhias aéreas no momento da emissão, não sendo objeto de desconto por parte da agência de viagens contratada.

2. Quanto ao critério de julgamento:

- a) O maior percentual de desconto sobre a taxa de administração representa, de fato, maior vantagem para a Administração, pois reduz o custo adicional cobrado pela agência para intermediar a aquisição das passagens.
- b) Assim, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço, conforme previsto no item 9.2 do Edital.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Roberto Pinto Monte
Presidente da CPLP